



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 844/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Cria o Programa “AVANÇA TAQUARANA”
– Bolsa Permanência da Educação de Jovens e
Adultos no Município de Taquarana/AL e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taquarana/AL, o **Programa AVANÇA TAQUARANA – Bolsa Permanência da Educação de Jovens e Adultos (EJA)**.

Parágrafo único. O Programa destina-se a jovens e adultos matriculados na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino que não tenham concluído o Ensino Fundamental.

Art. 2º São objetivos do Programa AVANÇA TAQUARANA:

- I – Contribuir para a erradicação do analfabetismo no Município;
- II – Reduzir a evasão escolar na EJA;
- III – promover a permanência e a conclusão do Ensino Fundamental;
- IV – Contribuir para a redução das desigualdades sociais;
- V – Incentivar o acesso à educação como instrumento de inclusão social;
- VI – Elevar os índices de escolaridade da população jovem e adulta do Município.

Art. 3º O auxílio financeiro será concedido sob a forma de Bolsa Permanência, destinada aos estudantes regularmente matriculados na EJA da rede municipal de ensino.

Art. 4º Terá direito à Bolsa Permanência do Programa AVANÇA TAQUARANA o aluno que:

- I – Estiver regularmente matriculado na EJA do Município de Taquarana;
- II – Residir no Município de Taquarana;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 844/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

III – possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

IV – Atender aos demais requisitos previstos nesta Lei e em regulamento.

Art. 5º Para fins de recebimento da Bolsa Permanência, será observada a frequência escolar mensal do estudante:

I – 100% (cem por cento) do valor da bolsa para frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento);

II – 80% (oitenta por cento) do valor da bolsa para frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e inferior a 90% (noventa por cento);

III – 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa para frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);

IV – Não fará jus ao benefício o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. A frequência será apurada mensalmente pelos professores da EJA, conforme modelo definido em regulamento, e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 6º O recebimento da Bolsa Permanência dependerá da assinatura de Termo de Compromisso pelo estudante maior de idade ou por seu responsável legal, no caso de menor não emancipado.

Art. 7º O pagamento da Bolsa Permanência será realizado:

I – Ao responsável legal, quando o estudante for menor de idade;

II – Diretamente ao estudante, quando maior de idade ou emancipado, por meio de conta bancária específica.

Art. 8º O valor da Bolsa Permanência será definido e atualizado por Decreto do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 844/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Art. 9º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da Bolsa Permanência o estudante que:

I – Deixar de cumprir os requisitos do art. 4º;

II – Tiver sua matrícula cancelada na rede municipal de ensino;

III – praticar ato ilícito ou fraudulento para obtenção do benefício, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos e das sanções cabíveis.

Art. 10. A Bolsa Permanência será paga pelo período máximo correspondente à duração do curso da EJA no Ensino Fundamental, limitada a 24 (vinte e quatro) meses, condicionada à comprovação de frequência e aproveitamento escolar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 09 de março de 2026.



GERALDO CICERO DA SILVA

Prefeito do Município de Taquarana/AL